



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Conselho Estadual de Segurança Pública: Processo Reclamação por Providência nº 106/2008**

**Interessado: Ailton Pimentel dos Santos**

**Assunto: Solicitação de Segurança Pessoal**

**Relator: Cons. Alberto Jorge Correia de Barros Lima**

**ACÓRDÃO Nº 023/2009**

**PROCESSO RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. RISCO EM FUNÇÃO DE AMEAÇAS. ATUAÇÃO CONTRA “GANGUE FARDADA”. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A NECESSIDADE DO PEDIDO. FALTA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.**

- 1. O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
- 2. Impertinência do pedido e ausência de comprovação da necessidade por não constar nos autos do processo os requisitos contidos no decreto nº 3.987/08.**
- 3. Indeferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**
- 4. Arquivamento do feito.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 41ª sessão ordinária, acontecida no dia 13 de abril de 2009, por maioria, pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA (Relator), KARLA PADILHA REBELO MARQUES, LUCIANO ANTONIO DA SILVA, PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, ORLANDO ROCHA FILHO e JOSÉ GUEDES BERNARDI.

Maceió/AL, 15 de abril de 2009.

**Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
**Presidente**

**Cons. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**Relator**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Trata-se de pedido de segurança pessoal formulado pelo Coronel Ailton Pimentel dos Santos, alegando situação de risco à sua vida e integridade física, em decorrência de atuações no combate ao crime organizado, com a desarticulação da famosa gangue fardada, dada sua qualidade de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, no exercício do Governador Manoel Gomes de Barros.

O requerente juntou aos autos matérias jornalísticas dando conta do clima de tensão havido, à época, da denúncia da Gang Fardada, comandada pelo então Tenente Coronel Manoel Francisco Cavalcante, chegando à prisão do Coronel Manoel Cavalcante, seus irmãos e principais membros do braço armado do crime.

Em documento encaminhado a este Conselho pelo requerente foi requisitado o total de 6 (seis) homens, com dois homens diários, com escala de 24 (vinte e quatro) horas trabalhada por 48 (quarenta e oito) horas de folga, afim de manter uma segurança efetiva e eficiente.

É o relatório.

**Passo a proferir o meu voto.**

O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas para outra de natureza civil, constitui situação excepcional, que deve ser justificada, mesmo que seja para ocupar cargo em comissão, o que não representa o caso em espécie.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

É oportuno avaliar aqui, entretanto, a legislação que trata a matéria, mais especificamente o Decreto nº 86, de 30/03/2001, que “normatiza a colocação de policiais civis e militares na segurança de pessoas que estejam ameaçadas”, ou de outro lado, a Lei nº 6.063, de 18/11/98, que “dispõe sobre a prestação de segurança a ex-governadores do Estado, ex-comandantes gerais da polícia militar, ex-secretários de segurança pública e dá outras providências”.

Em expediente semelhante, já tramitado por este Conselho, o Comandante Geral da Polícia Militar deste Estado, assim se manifesta: “ ... cada PM cedido, implica na desconstituição de uma guarnição, no fechamento de um posto policial, e na baixa de uma viatura...” (Despacho 793-CG/ASS/AL, 16/08/2007)

O decreto nº 3987 de 14 de março de 2008, disciplinando a concessão de segurança pessoal, exige que o interessado preencha três requisitos: que demonstre o risco a sua integridade física; que esse risco seja decorrente de sua função pública; e que esse risco seja atual ou iminente.

Em que pese os argumentos apresentados pelo Coronel Ailton Pimentel dos Santos, o seu pedido carece de justificativa mais consistente, pois assim o fosse, não mais teríamos policiais militares, trabalhando em suas atividades fins, restando a eles tão somente a segurança pessoal de autoridades, órgãos públicos e ex-autoridades, mormente quando se é sabido e notório a carência de policiais militares neste Estado.

Ante o exposto, voto pelo indeferimento do pedido e arquivamento do feito.

É como voto.

Maceió/AL, 15 de abril de 2009.

Cons. Alberto Jorge Correia de Barros Lima

**Relator**